

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 1/2023 – FMAS

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE LAGUNA E A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ASILO SANTA ISABEL

O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isento, com sede à Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, representado pelo Prefeito Municipal SAMIR AHMAD, brasileiro, domiciliado e residente em Laguna/SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ASILO SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.765.097/0010-40, com sede na Praça Polidora Santiago, 351, bairro Magalhães, CEP: 88790-000, Laguna/SC, neste ato representada por sua Presidente Sra. MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 459.147.371-68, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, para população local em situação de vulnerabilidade social (IDOSO), com apoio do Governo Municipal, celebram o presente termo de colaboração, tendo por lastro o INQUÉRITO CÍVEL – nº. 06.2019.00002829-5, e Termo de Ajuste de Conduta firmado com a 3ª Promotoria de Justiça de Laguna, na data de 15 de março de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo acolher e cuidar do Idoso, com apoio do Governo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de inexigibilidade de chamamento público nº. 1/2023 – FMAS, processo licitatório nº. 3/2023, conforme protocolo nº. 1.738/2023 (1doc), **homologado em 30/06/2023**, e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta "colaboração" o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria e o bem-estar social do idoso caráter de acolhimento institucional, comprometendo-se a fornecer alimentação adequada, higiene e acompanhamento de profissionais de enfermagem a todos os internos, bem como, lazer e recreação visando substituir a rotina do cotidiano, e cujas ações, são voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Ajuste (TAC):

a) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, compromete-se a pagar o valor mensal de R\$ 1.163,69 (um mil cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) por idoso acolhido, atualmente possuindo 19 (dezenove) idosos acolhidos, totalizando assim o valor total mensal de R\$ R\$ 22.110,11 (vinte e dois mil e cento e dez reais e onze centavos);

b) O valor indicado no item “b”, na data de 30/06/2023, corresponde a 19 (dezenove) vagas;

c) A cada novo acolhimento a compromissário Município de Laguna, repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a importância de R\$ 1.163,69 (um mil cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos);

d) A partir de janeiro de 2024, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, compromete-se a pagar o valor de R\$ 1.163,69 (vinte e dois mil e cento e dez reais e onze centavos) + o índice do IPCA, por idoso acolhido;

e) A partir de janeiro de 2024, o valor de cada acolhimento estipulado no item “a”, ficará sujeitos à revisão anual pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou, excepcionalmente, sempre que justificada a necessidade, sobretudo alicerçada nas contas prestadas pelo Asilo ao Município de Laguna;

f) Os recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL especificados na cláusula e incisos acima serão repassados através do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a execução dos programas sociais previamente elaborados.

2.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC em decorrência deste termo.

2.3. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

2.4. Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes.

2.5. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC quanto à qualidade de serviços

prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

3.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a)** Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;
- b)** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social em especial Conselho do Idoso;
- c)** Notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 10 dias, sempre que ocorrer novo acolhimento de residentes do Município de Laguna;
- d)** Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- e)** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- f)** Apresentar trimestralmente, e ou sempre que requisitado, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- g)** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e o Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- h)** Assegurar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Conselho Municipal de Assistência Social, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo;
- i)** Os recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições a OSC não podem ser redistribuídos às outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da lei LRF.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas do presente Termo correrão por conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 8.243,10 – Proteção social especial

Projeto Atividade: 2.224 – Serviço de proteção social especial

Elemento de Despesa: 3350.1.500.0000.0080 – transferência a instituições privadas sem fins lucrativos

Código Reduzido: 7

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1.** Os recursos financeiros relativos ao repasse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.2.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em conformidade com a forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.3.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;
- 5.4.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 5.5.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO

6.1. O prazo estabelecido para a execução do objeto constante deste Termo será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 13 de julho de 2023 até o dia 13 de julho de 2024, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos estipulados no presente termo, serão liberados através da Secretaria de Assistência social, a serem creditados diretamente na Conta-Corrente 29589-2, Agência 345-X, Banco do Brasil, de titularidade da Entidade, isso até o último dia do mês de referência do pagamento dos colaboradores, para efetuar os devidos pagamentos de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei 5.452/1943.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC prestará contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, da seguinte forma:

- a)** As prestações de contas trimestrais devem ser apuradas até o dia 20 do mês subsequente ao trimestre, dos valores repassados bem como, a declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade;
- b)** Prestação de contas geral, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados, visando atender as diretrizes do TCE, bem como a LRF;
- c)** Acaso a OSC não efetue a prestação de contas na data apazada ou estejam as contas irregulares, fica a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL autorizada a suspender os repasses constantes deste convênio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas;
- d)** Cabe a OSC realizar a prestação de contas parcial trimestral, estando o pagamento da parcela ao mês seguinte vinculado a data do protocolo da prestação de contas da parcela anterior;
- e)** Caso haja divergência na prestação de contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deve apresentar o pedido de regularização no máximo em 30 (trinta) dias após o protocolo da prestação trimestral que se refere.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO –TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob o encargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, atualizados pelos índices de inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inexecução do objeto deste convênio;
- b)** Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c)** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1. Este termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL determinará a instauração da Tomada de

Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- a) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- b) no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Termo, e os aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

15.1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DA PARCERIA

16.1. Nesse ato, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelece como gestora da parceria a servidora Suelen domingos da Silva, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 01 (uma) via assinada eletronicamente, na presença das testemunhas.

Laguna, 12 de julho de 2023.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL – OSC**

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA –
ASILO SANTA ISABEL
CNPJ nº. 02.765.097/0010-40

FERNANDA DE OLIVEIRA NOBRE
Secretária de Assistência
Social e Habitação

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO HENRIQUE
CPF nº. 030.139.219-60

LIZANDRA AMBROSINI
CPF nº. 021.947.569-57



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EF9-C5E9-02C7-09F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ASILO SANTA ISABEL (CNPJ 02.765.097/0010-40)
em 12/07/2023 15:25:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO HENRIQUE (CPF 030.XXX.XXX-60) em 12/07/2023 15:39:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIZANDRA AMBROSINI (CPF 021.XXX.XXX-57) em 12/07/2023 15:51:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA DE OLIVEIRA NOBRE (CPF 021.XXX.XXX-69) em 12/07/2023 16:59:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAMIR AHMAD (CPF 558.XXX.XXX-34) em 12/07/2023 17:52:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://laguna.1doc.com.br/verificacao/2EF9-C5E9-02C7-09F9>